



Consultório Laboral

Colaboração com a:



Gonçalo Perestrello

Advogado do Departamento de Direito do Trabalho da Sociedade Rebelo de Sousa



Sou cidadão estrangeiro, de um país fora da União Europeia, e estou em Portugal há dois anos a trabalhar para uma empresa multinacional, com uma Autorização de Residência Temporária para o exercício de actividade profissional subordinada. Fui recentemente abordado pela administração da empresa, para me propor um projecto interessante, que implicaria um destacamento por um ano numa empresa do grupo no meu país de origem. Se aceitar a proposta, perco o meu direito a residir legalmente em Portugal?

Em regra, a titularidade de qualquer autorização de residência para o exercício de uma actividade profissional em Portugal pressupõe o efectivo exercício dessa actividade em território nacional, bem como permanência regular no país. Assim, a Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho determina que a autorização de residência temporária, concedida a um cidadão de Estado terceiro não-membro da União Europeia (UE) ou do Espaço Económico Europeu (EEE) ou que não seja familiar de cidadão da UE ou do EEE, poderá ser cancelada caso o seu titular se ausente de Portugal por um período de seis meses consecutivos ou oito meses interpolados, no período total de validade da autorização.

A ausência para além deste limite deve ser objecto de justificação mediante pedido apresentado ao Serviço de Estrangeiros e Fronteiras antes da saída do território nacional. Acresce que a Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho determina expressamente que a autorização de residência não será cancelada quando o respectivo titular comprovar que, durante a sua ausência de Portugal esteve no país de origem, tendo ali desenvolvido uma actividade profissional ou empresarial ou de natureza cultural ou social.

O caso do leitor parece, precisamente, enquadrar-se neste âmbito, porquanto a proposta que lhe foi feita irá implicar um destacamento temporário para o exercício de uma actividade profissional no seu país de origem.

Assim, em nosso entender, poderão existir motivos válidos para justificar o não-cancelamento da respectiva autorização de residência, pelo que a aceitação da proposta de destacamento que lhe foi apresentada não implicará uma necessária perda do seu direito a residir legalmente em território português.

Por forma a assegurar a manutenção da sua autorização de residência, deverá o leitor preparar e entregar um requerimento ao Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, no qual contextualiza a sua situação, expondo de forma clara os motivos que irão dar origem à sua ausência do país, e apresentando as necessárias justificações de modo a que possam ser entendidas como consubstanciadoras de razões atendíveis para a sua ausência do território português.